



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1230

Página 1 de 6

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Licitações e Contratos	2
Suspensão	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada

CNPJ 45.147.733/0001-91

Praça São Benedito, 417

Telefone: (17) 3262-5200

Site: www.novagranada.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada

CNPJ 51.849.693/0001-22

Avenida Adolfo Rodrigues, 1067

Telefone: (17) 3262-3658

Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1230

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Suspensão

SETOR DE LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 016/2025

O Município de Nova Granada - SP torna público aos interessados que o Pregão Presencial N. 003/2025, cujo objeto é: **a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de nutrição e alimentação escolar, visando o preparo e distribuição de alimentação balanceada, pelo sistema ponto a ponto, e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes (Lei Federal 11.947/2009, Resolução FNDE nº. 06/2020, com a Portaria CVS 05/13, de 09/04/2013, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e Resolução RDC nº 216 de 15/09/04 da ANVISA e demais alterações), aos alunos regularmente matriculados em unidades educacionais da rede municipal de ensino de Nova Granada, mediante o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas, despensas das unidades educacionais, em conformidade com as normas técnicas fixadas pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde - Departamento de Vigilância Sanitária, foi SUSPENSO por determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para avaliação da obrigatoriedade de realização de vistoria técnica.**

Posteriormente será publicada nova data para a sessão. Informações, no prédio da Prefeitura Municipal de Nova Granada, situado na Praça São Benedito, 417 - Centro, Nova Granada - SP, 15440-000, ou telefone (17) 3262-5200 | e-mail: licitacao@novagranada.sp.gov.br | site: <https://www.novagranada.sp.gov.br> Nova Granada - SP, 27 de fevereiro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR - Prefeito Municipal

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 01/2025 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA AUMENTAR A SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS DE PROTEÇÃO ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Associação Francisco de Assis de Proteção Animal, inscrita no CNPJ sob o nº 34.397.244/0001-71, para custeio e manutenção de suas atividades no atendimento aos animais do município.

Parágrafo Único - O valor da subvenção será atualizado para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, a serem repassados com recursos do orçamento municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, podendo ser aberto crédito adicional especial, se necessário, com anulação de dotações orçamentárias em igual valor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Granada/SP, 21 de fevereiro de 2025

LUIZ AUGUSTO SALVADOR

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

_____, Wissam Kamal Martin Mussi.

LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Complementar dispõe sobre a criação de funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, definindo suas atribuições, condições de ocupação e critérios de concessão.

Art. 2º - As funções gratificadas criadas por esta Lei destinam-se exclusivamente a servidores efetivos do quadro permanente, em conformidade com o art. 37,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1230

Página 3 de 6

incisos II e V, da Constituição Federal e artigo 28 da lei Municipal 21/2014.

CAPÍTULO - II

DA CRIAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 3º - Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, com os respectivos percentuais incidentes sobre o vencimento base do servidor designado:

- I - Chefe do Departamento Pessoal: 70%;
- II - Mediador da Sala de Leitura: 70%;
- III - Orientador da Sala Multidisciplinar: 70%;
- IV - Supervisora do Programa Criança Feliz: 70%;
- V - Chefe da Tesouraria: 70%.

Art. 4º - As funções gratificadas descritas no artigo anterior têm caráter transitório e serão exercidas exclusivamente enquanto o servidor estiver designado para as respectivas atribuições.

Art. 5º - As atribuições gerais e específicas das funções gratificadas estão detalhadas no Anexo I desta Lei.

Art. 6º - A designação para as funções gratificadas obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - Vínculo efetivo com o quadro de servidores municipais;
- II - Qualificação técnica compatível com as atribuições da função;
- III - não estar em situação de licença ou afastamento incompatível com o exercício da função;
- IV - Inexistência de penalidade administrativa vigente.

Art. 7º - A designação será formalizada por ato do Prefeito Municipal, publicado no órgão oficial do Município.

Art. 8º - A nomeação e exoneração dos cargos constantes desta Lei será de competência única e exclusiva do Prefeito, respeitado os termos constitucionais e demais legislações pertinentes.

Art. 9º - Fica alterado a alínea C, do Anexo II da Lei 21/2014 e fica autorizado o Departamento de Pessoal autorizado a proceder as anotações necessárias no quadro pessoal civil do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - O descumprimento das disposições desta Lei acarretará a imediata cessação da designação e da gratificação concedida.

Art. 11º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente prevista para pagamento de pessoal.

Art. 12º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades de estilo legal e costumes.

Nova Granada-SP, 21 de fevereiro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

_____, Wissam Kamal Martin Mussi.

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. Chefe do Departamento Pessoal

Supervisionar rotinas administrativas relacionadas à gestão de pessoal, elaborando relatórios gerenciais e planejando políticas de recursos humanos que assegurem

eficiência e organização no setor.

2. Mediador da Sala de Leitura

Promover atividades pedagógicas voltadas à leitura, organizando o espaço físico e o acervo, além de desenvolver estratégias de incentivo à prática da leitura entre alunos e a comunidade escolar.

3. Orientador da Sala Multidisciplinar

Desenvolver estratégias pedagógicas inclusivas, oferecendo apoio direto a alunos com necessidades específicas e articulando com professores e gestores escolares a implementação de práticas de ensino adaptadas.

4. Supervisora do Programa Criança Feliz

Coordenar as ações do programa, incluindo visitas domiciliares e atividades educativas, monitorando indicadores de desempenho e propondo melhorias nas estratégias de atendimento às famílias beneficiárias.

5. Chefe da Tesouraria

Supervisionar atividades de controle financeiro e movimentação de recursos, realizando conciliação bancária, acompanhando saldos financeiros e monitorando a execução orçamentária, assegurando o cumprimento das normas legais e administrativas.

ANEXO II - TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Denominação do Cargo	%	Nº Total de Vagas
Chefe do Setor de Saúde e Serviços Auxiliares	70	07
Coordenador(a) de Creche	70	02
Coordenador Pedagógico(a)	70	06
Coordenador de Projetos Sociais	70	01
Coordenador de CRAS	70	01
Coordenador de CREAS	70	01
Chefe da Seção de Almoxarifado	70	01
Chefe da Seção de Contabilidade	70	01
Chefe do Departamento Pessoal	70	01
Chefe da Tesouraria	70	01
Diretor(a) de Escola	70	05
Vice-Diretor(a) de Escola	70	03
Chefe do Setor de Agricultura	70	01
Chefe da Seção de Análise e Fiscalização	70	01
Chefe da Divisão de Fiscalização Tributária	70	01
Chefe do Setor Técnico Educacional	70	01
Chefe do Setor de Patrimônio	70	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1230

Página 4 de 6

Chefe do Matadouro Municipal	70	01
Chefe do Setor de Saúde Bucal	70	01
Chefe da Seção de Vigilância Sanitária	70	01
Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	70	01
Chefe do Setor de Administração Escolar	70	01
Mediador da Sala de Leitura	70	01
Orientador da Sala Multidisciplinar	70	01
Supervisora do Programa Criança Feliz	70	01

Nova Granada – SP, 21 de fevereiro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2025 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que ele que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Comunicação no âmbito da Administração Pública Municipal de Nova Granada, com o objetivo de planejar, coordenar e executar as políticas de comunicação institucional e de relacionamento com a sociedade.

Art. 2º - Ficam criados, no âmbito do Departamento de Comunicação, os seguintes cargos em comissão:

I - Diretor de Comunicação: 1 (uma) vaga;

II - Assessor de Comunicação: 1 (uma) vaga.

Art. 3º - Os cargos mencionados no artigo anterior terão remuneração de acordo com a referência 45 e 38 sucessivamente, conforme as tabelas salariais previstas em lei municipal.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos em comissão, vinculados aos respectivos departamentos da Administração Municipal:

I - Assessor de Atendimento ao Trabalho: 1 (uma)

vaga, vinculado ao Departamento de Administração;

II - Assessor de Transporte da Educação: 1 (uma) vaga, vinculado ao Departamento de Educação.

Parágrafo Único Os cargos mencionados no artigo anterior terão remuneração de acordo com a referência em anexo, conforme as tabelas salariais previstas em lei municipal.

Art. 5º - As descrições das atribuições, requisitos de provimento e especificações dos cargos criados encontram-se no **Anexo I** desta Lei, ressaltando que carga horária é de 40 horas semanais e os cargos em comissão são vinculados ao regime da CLT.

Art. 6º - Os cargos em comissão criados por esta Lei serão acrescidos a Alínea “b” do Anexo III - Cargos em Comissão da legislação vigente, conforme especificado no Anexo II desta Lei.

Art. 7º - A designação será formalizada por ato do Prefeito Municipal, publicado no órgão oficial do Município.

Art. 8º - A nomeação e exoneração dos cargos constantes desta Lei será de competência única e exclusiva do Prefeito, respeitado os termos constitucionais e demais legislações pertinentes.

Art. 9º - Fica o Departamento de Pessoal autorizado a proceder as anotações necessárias no quadro pessoal civil do Poder Executivo Municipal.

Art. 10º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente prevista para pagamento de pessoal.

Art. 11º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades de estilo legal e costumes.

Nova Granada/SP, 21 de fevereiro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Diretor de Comunicação

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à comunicação institucional e ao relacionamento do Município com a sociedade, por meio da definição de diretrizes estratégicas voltadas à divulgação de informações oficiais. Organizar a produção de materiais informativos, como boletins, comunicados e releases, assegurando a padronização e a consistência da comunicação pública. Coordenar a articulação entre os diversos setores da administração pública para a implementação de campanhas informativas e educativas. Representar o Município em eventos, entrevistas e ações voltadas à imprensa, promovendo a imagem institucional. Monitorar a gestão dos canais de comunicação, como site oficial, redes sociais e outros meios digitais, propondo inovações e melhorias para ampliar a transparência e o alcance das informações públicas. Elaborar relatórios sobre as ações de comunicação desenvolvidas e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1230

Página 5 de 6

Assessor de Comunicação

Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Realizar a interface entre o Município e os veículos de comunicação, promovendo o fluxo contínuo de informações oficiais por meio da elaboração de releases, notas e comunicados. Organizar entrevistas, coletivas de imprensa e eventos institucionais, garantindo a adequada divulgação das ações da Administração Pública. Monitorar a publicação de matérias e notícias relacionadas ao Município, propondo estratégias de resposta quando necessário. Gerenciar conteúdos institucionais para redes sociais, portais e outros canais de comunicação oficial, assegurando a qualidade e a relevância das informações publicadas. Oferecer suporte técnico ao Diretor de Comunicação no desenvolvimento de campanhas institucionais e ações estratégicas de relacionamento com a imprensa. Realizar coberturas de eventos oficiais, elaborando relatórios de impacto das atividades de comunicação.

Assessor de Atendimento ao Trabalho

Escolaridade: Ensino Médio Completo, preferencialmente com experiência em Recursos Humanos ou Administração.

Atribuições: Coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas no Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT), promovendo a integração entre empregadores e trabalhadores. Desenvolver e implementar ações de apoio ao emprego e ao empreendedorismo, organizando feiras de emprego, oficinas e eventos voltados ao desenvolvimento profissional. Prestar orientação individual e coletiva a trabalhadores sobre oportunidades de emprego e qualificação profissional. Acompanhar e avaliar indicadores de desempenho das atividades do PAT, elaborando relatórios periódicos para subsidiar decisões administrativas. Promover a articulação com instituições de ensino, empresas e órgãos governamentais para a ampliação das oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

Assessor de Transporte da Educação

Escolaridade: Ensino Médio Completo, preferencialmente com experiência em logística ou transporte escolar.

Atribuições: Planejar e supervisionar a logística do transporte escolar, assegurando a otimização das rotas e a pontualidade no atendimento aos estudantes. Monitorar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados, zelando pela segurança e eficiência das operações. Elaborar relatórios operacionais, identificando necessidades de ajustes nas rotas, frota ou recursos humanos, e propondo soluções para aprimorar os serviços de transporte. Promover a articulação com outros setores da administração pública para garantir a continuidade e a qualidade do transporte escolar, em conformidade com as políticas municipais. Realizar o controle dos custos e dos contratos relacionados à operação do transporte escolar.

Nova Granada – SP, 21 de fevereiro de 2025.

ANEXO I - CARGOS EM COMISSÃO

Tabela de Empregos Permanentes

B-) REGIME JURÍDICO- CLT - EM COMISSÃO

Departamento	Cargo	Nº de Vagas	Referência
Comunicação	Diretor de Comunicação	1	45
Comunicação	Assessor de Comunicação	1	38
Administração	Assessor de Atendimento ao Trabalho	1	38
Educação	Assessor de Transporte da Educação	1	38

Nova Granada – SP, 21 de fevereiro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2025 21 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO E REFERÊNCIA SALARIAL DO CARGO DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA CONSTANTE NO ANEXO III – TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES DA LEI MUNICIPAL Nº 21/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR, Prefeito Municipal de Nova Granada, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO - I

ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º - Fica alterada a denominação do cargo de **Técnico de Informática**, constante no Anexo III – Tabela de Empregos Permanentes da Lei Municipal nº 21/2014, para **Analista de Tecnologia da Informação**.

Art. 2º - A referência salarial do cargo de Analista de Tecnologia da Informação passa a ser 40, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 3º - Fica alterada Alínea A, do Anexo III da tabela de empregados permanentes

Art. 4º - As atribuições do cargo permanecem inalteradas, sendo exercidas no âmbito das necessidades da Administração Pública Municipal, conforme regulamento interno e legislação vigente.

Art. 5º - Fica o Departamento de Pessoal autorizado a proceder as anotações necessárias no quadro pessoal civil do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente prevista para pagamento de pessoal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

Quinta-feira, 27 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1230

Página 6 de 6

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, cumpridas as formalidades de estilo legal e costumes.

Nova Granada/SP, 21 de fevereiro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

_____, Wissam Kamal Martin Mussi.

ANEXO I -- TABELA DE EMPREGOS PERMANENTES

a) REGIME JURÍDICO - CELETISTA

Denominação do Emprego	Referência Salarial	Valor (R\$)	Nº de Empregos
Analista de Tecnologia da Informação	40	Dentro do valor atual da referência	01

Nova Granada/SP, 21 de fevereiro de 2025.

LUIZ AUGUSTO SALVADOR

PREFEITO MUNICIPAL

.....